

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 030/2024

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR MESA DIRETORA.

#### I - Relatório:

O Projeto de Resolução de nº 003/2024, proposto pelo Mesa Diretora Almeida, objetiva “Alterar a Resolução nº 002/1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Amontada, para modificar as Comissões Permanentes”.

O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 12 de março de 2024, após sua leitura na 6ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

#### II - Fundamentação:

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Resolução em referência, *não foram detectadas inconsistências de redação, sendo o texto objetivo e impessoal.*

De igual modo, **inexiste vício de iniciativa**, visto que a matéria é de interesse local. Ademais, o tema se insere na previsão do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **qualquer dos vereadores pode iniciar o processo legislativo.**

Convém ressaltar que apenas as competências privativas se excetuam a essa regra geral (tal como as competências privativas do Poder Executivo e da Mesa Diretora da Casa Legislativa, por exemplo), o que, contudo, não é o caso do presente Projeto de Resolução. Em outras palavras, não se trata de competência privativa, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos vereadores.

Por estas razões, *não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.*

A matéria se propõe a incluir mais um objetivo na Comissão criar a Comissão Permanente de Comissão de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho, que será a de emitir opiniões sobre proposições e assuntos relativos a Defesa dos Direitos do Consumidor.

Na mesma medida, a matéria insere as competências das Comissões que ainda não tinham sido determinadas no Regimento Interno, preenchendo assim uma lacuna de vital importância.

Orientamos para o quórum de votação, que segundo o parágrafo único do art. 160 do Regimento Interno da Câmara, serão necessários 2/3 dos membros da Câmara para aprovação da alteração do Regimento Interno.

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade do presente Projeto de Resolução, uma vez que formal e materialmente constitucional.

### III - Opinião:

Portanto, entendo que o Projeto de Resolução sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Resolução nº 003/2024, de autoria da Mesa Diretora.

É o Parecer.

Amontada - CE., 20 de março de 2024.



**Jorge Ribeiro Siebra**  
Relator

### IV - Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 003/2024, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 20 de março de 2024.

(Ausente)  
**Maria Sirnara Saldanha Freitas**  
Presidente

(----) a favor, pelas conclusões do parecer.

(----) contra, pela reprovação do parecer.



**Jorge Ribeiro Siebra**  
Relator

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.



**Antônio Arnóbio Vasconcelos**  
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.